

# Código de Ética



**CAPEF**

Seu Plano de Previdência

## CÓDIGO DE ÉTICA DA CAPEF

*Dispõe sobre os preceitos éticos que devem ser observados no âmbito da Caixa de Previdência do Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil (CAPEF)*

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS DO CÓDIGO DE ÉTICA

**Art. 1º.** O Código de Ética da CAPEF tem como objeto a consolidação de valores, princípios ético-profissionais e regras de conduta a serem observados no âmbito da Entidade, visando o cumprimento de sua missão, a preservação da sua imagem, o resguardo da reputação dos seus colaboradores e a preservação dos interesses de participantes, assistidos e patrocinadores na gestão dos seus planos de benefícios.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo dos objetivos estabelecidos no *caput*, o Código de Ética da CAPEF também tem como escopo:

- I. Estabelecer um conjunto de diretrizes da condução dos processos estratégicos, táticos e operacionais da CAPEF, pautado nas boas práticas de governança corporativa;
- II. Conferir transparência à aplicação dos preceitos legais e estatutários que regem a CAPEF, na busca da satisfação de participantes, assistidos e patrocinadores dos seus planos de benefícios;
- III. Definir princípios de conduta ética a serem observados pelas pessoas vinculadas a este Código, no exercício de suas funções e nos limites de suas competências, contribuindo para a adoção de um elevado nível ético e de um alto padrão de integridade na Entidade;
- IV. Fortalecer a imagem e a reputação da CAPEF perante a sociedade;
- V. Fortalecer as relações internas e externas da CAPEF;
- VI. Estabelecer regras sobre conflitos de interesse.
- VII. Servir como referência na apuração de eventual infração ética ou de integridade.

### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

**Art. 2º.** São princípios éticos que norteiam as disposições desse Código e a conduta das pessoas que lhe estão vinculadas:

- I. A moralidade, a integridade, a probidade, o decoro e a boa-fé;
- II. A impessoalidade, a imparcialidade, a independência e a objetividade;
- III. A dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e a redução das desigualdades sociais como fundamento principal que deve orientar atos e decisões, bem como os compromissos da CAPEF;
- IV. O cumprimento da legislação, do Estatuto e dos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela Entidade, como objetivo permanente para controle do risco jurídico e operacional;
- V. As práticas de governança com foco na identificação, monitoramento e controle de quaisquer espécies de riscos que possam comprometer a Entidade e os planos de benefícios por ela administrados;
- VI. A qualificação e a competência técnica e gerencial para preservar a gestão dos planos de benefícios e contribuir para a qualidade das decisões adotadas no âmbito da CAPEF;
- VII. A transparência e a lealdade nas relações com participantes, assistidos, patrocinadores, empregados, fornecedores e prestadores de serviços;
- VIII. O sigilo profissional e a segurança da informação;
- IX. A sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ABRANGÊNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA**

**Art. 3º.** O presente Código deve ser observado por patrocinadores, participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela CAPEF, além de conselheiros, diretores, empregados, estagiários, fornecedores e prestadores de serviços, em qualquer lugar que se encontrem.

### **CAPÍTULO IV**

## **DAS CONDUTAS**

**Art. 4º.** Os conselheiros, diretores e empregados da CAPEF devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios que operam e impedindo a utilização da Entidade em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos.

**Art. 5º.** Adicionalmente, são deveres de todas as pessoas abrangidas por este Código:

**I.** Zelar por sua reputação pessoal e profissional, pautando sua conduta nos princípios, valores e padrões preconizados neste Código;

**II.** Empenhar-se, permanentemente, pelo seu aperfeiçoamento individual e profissional, primando pela pontualidade, assiduidade e qualidade técnica no cumprimento de suas funções;

**III.** Decidir, em qualquer circunstância, de forma consistente e tecnicamente fundamentada, demonstrando discernimento para dimensionar e administrar riscos;

**IV.** Criar, no desempenho de suas funções, relações sólidas e transparentes, cooperando para o bem estar de todos e para a manutenção de um permanente espírito de solidariedade, de companheirismo, de colaboração e de harmonia com todas as pessoas com quem se relacionar;

**V.** Reconhecer e aceitar a diversidade de todas as pessoas, especialmente daquelas que integram a Entidade, pautando suas relações pela cortesia, integridade, respeito e justiça;

**VI.** Utilizar os recursos da CAPEF, de qualquer natureza, com zelo, eficiência e apenas no interesse da própria Entidade, reservando-lhe o direito de monitorá-lo;

**VII.** Preservar o patrimônio material e imaterial da CAPEF, dos patrocinadores, participantes e assistidos dos seus planos de benefícios, principalmente no exercício de suas atividades;

**VIII.** Zelar pela segurança, integridade, confidencialidade e clareza das informações que tratar ou das que tomar conhecimento, em especial, daquelas dirigidas aos clientes internos e externos, a fim de os deixar bem esclarecidos sobre a gestão dos planos de benefícios a que estão vinculados, seus direitos e deveres;

- IX.** Manter sigilo de dados e informações não públicas obtidas em razão de suas funções, exceto na hipótese de informações prestadas por requisição formal de autoridade competente;
- X.** Prevenir ou impedir a divulgação de informações de caráter restrito ou confidencial, internamente ou fora da Entidade, sem autorização expressa;
- XI.** Respeitar a intimidade pessoal e familiar de qualquer pessoa, especialmente no que diz respeito aos dados cadastrais de participantes e assistidos, bem como em relação às informações de caráter restrito de patrocinadores;
- XII.** Fazer uso de redes sociais com moderação e de forma respeitosa, eximindo-se de se pronunciar em nome da CAPEF;
- XIII.** Cumprir e fazer cumprir a legislação, o Estatuto e os regulamentos dos planos de benefícios administrados pela CAPEF, além das políticas e demais normas internas da Entidade;
- XIV.** Combater e denunciar qualquer tipo de prática de suborno, corrupção ou outro tipo de vantagem ilícita ou imoral junto à Administração Pública;
- XV.** Facilitar e colaborar com investigação ou fiscalização de órgãos ou agentes públicos na apuração de fraudes ou qualquer ilícito de negócios de que tenha conhecimento;
- XVI.** Não omitir a verdade e não a falsear, denunciando qualquer tipo de abuso, fraude ou ilícito que constatar ou tomar conhecimento, cometido por qualquer pessoa;
- XVII.** Informar aos seus superiores os fatos dos quais tiver ciência, no âmbito interno ou externo, que envolvam o nome da CAPEF ou que possam, de algum modo, prejudicar a Entidade;
- XVIII.** Comunicar ameaças ou assédios de qualquer tipo, devendo o sujeito da ação ser sempre denunciado à Comissão de Ética, de maneira fundamentada;
- XIX.** Informar tempestivamente à Comissão de Ética qualquer ato transgressor deste Código, praticado por qualquer pessoa;
- XX.** Solicitar à Comissão de Ética, formalmente, parecer acerca de qualquer ato cuja definição não esteja clara neste normativo;

**XXI.** Exercer suas atividades por meio de práticas sustentáveis, que contribuam para a preservação do meio-ambiente.

**Parágrafo Único.** Acaso prefira, a pessoa que tomar conhecimento de alguma ilicitude, poderá ser valer do canal de denúncia da Entidade para comunicá-la.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS VEDAÇÕES**

**Art. 6º.** É vedado às pessoas abrangidas por este Código:

- I.** Descumprir este Código, a legislação, o Estatuto, os Regulamentos dos planos de benefícios e/ou qualquer política ou norma interna da CAPEF;
- II.** Ser conivente com erro ou infração a este Código ou à legislação, ao Estatuto, aos Regulamentos dos planos de benefícios e/ou qualquer política ou norma interna da CAPEF;
- III.** Atribuir a outrem erro próprio;
- IV.** Solicitar, exigir ou receber, para si ou para terceiros, qualquer vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- V.** Aceitar presentes, gratificações ou benefícios de terceiros que possam, direta ou indiretamente, ser afetados por decisões de sua competência, ou de seus subordinados diretos, salvo quando de interesse da Entidade;
- VI.** Praticar ato de liberalidade à custa da CAPEF ou dos planos de benefícios por ela administrados, em proveito próprio ou de terceiro;
- VII.** Valer-se, em benefício próprio ou de terceiro, de oportunidade de negócio de que tenha conhecimento em razão do exercício de suas funções;
- VIII.** Manifestar-se em nome ou por conta da CAPEF, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados à Entidade, salvo se em razão de sua competência funcional;
- IX.** Comentar assuntos do trabalho em locais públicos;

- X.** Causar dano, de qualquer natureza, a patrocinadores, participantes ou assistidos dos planos de benefícios administrados pela CAPEF;
- XI.** Abandonar o local de trabalho em horário de expediente sem justificativa ou prévia comunicação;
- XII.** Atuar com desídia, descaso e/ou descuido no exercício de suas atividades;
- XIII.** Praticar atos de insubordinação;
- XIV.** Realizar atividade de interesse pessoal no horário de trabalho;
- XV.** Divulgar, fornecer ou fazer uso de dados, pareceres e/ou documentos da CAPEF, salvo por determinação legal ou judicial ou, ainda, mediante autorização expressa;
- XVI.** Revelar, permitir, compartilhar ou facilitar acesso a senhas de sistemas e aplicativos da CAPEF, possibilitando sua utilização por outra pessoa;
- XVII.** Induzir qualquer pessoa ao erro nas suas atividades ou criar condições de trabalho humilhantes ou degradantes;
- XVIII.** Ingerir bebida alcóolica ou entorpecente no local de trabalho ou no seu horário de expediente;
- XIX.** Coagir qualquer pessoa no ambiente de trabalho, por meio de atos ou expressões que tenham por objetivo atingir a dignidade e a honra;
- XX.** Valer-se de sua posição hierárquica ou de cargo na Entidade para assediar ou invadir a privacidade dos demais colaboradores por gestos, comentários, atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou configurem desrespeito;
- XXI.** Assediar, sexual ou moralmente, qualquer pessoa;
- XXII.** Praticar atos considerados preconceituosos e/ou discriminatórios;
- XXIII.** Praticar atos de caráter político-partidário no exercício de suas atividades e/ou nas dependências da CAPEF.

## **CAPÍTULO VI**

## CONFLITO DE INTERESSES

**Art. 7º.** Além das vedações previstas neste Código, as pessoas que lhe estão vinculadas deverão evitar conflitos de interesses, assim entendida a situação em que um interesse pessoal, de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, direto ou indireto, for de encontro a um interesse da CAPEF, gerando prejuízo, perda ou um benefício menor do que aquele que a Entidade poderia obter.

**Art. 8º.** Configura conflito de interesses:

- I. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- II. Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão de sua competência;
- III. Possuir participação societária, de qualquer natureza, em pessoa jurídica que forneça produtos e/ou preste serviços à CAPEF;
- IV. Intervir em qualquer ato ou matéria sobre os quais tenha interesses pessoais conflitantes com os da Entidade;
- V. Desempenhar atividades externas que prejudiquem a imagem da CAPEF ou se caracterize como atos de concorrência;
- VI. Aceitar presentes, gratificações ou benefícios de terceiros que possam, direta ou indiretamente, ser afetados por decisões de sua competência, ou de seus subordinados diretos, salvo quando de interesse da Entidade;
- VII. Manter relação afetiva ou de parentesco, de qualquer natureza, com membro da mesma equipe de trabalho, especialmente se houver subordinação ou linha de reporte direto entre um e outro.

## CAPÍTULO VII

### DO RELACIONAMENTO COM O AMBIENTE INTERNO E EXTERNO

**Art. 9º.** O relacionamento entre a CAPEF e os patrocinadores e/ou instituidores dos planos de benefícios deve ser pautado pela colaboração e parceria mútua, buscando



preservar a transparência, precisão, tempestividade, sigilo das informações e respeitados, sempre, os interesses dos participantes e beneficiários.

**Art. 10.** O relacionamento entre a CAPEF e os participantes e assistidos dos seus planos de benefícios deve ser pautado pela colaboração, consideração e respeito às suas necessidades, com demonstração de zelo pelos seus interesses e pela sua satisfação com o atendimento prestado.

**Art. 11.** A comunicação entre a CAPEF e os patrocinadores e/ou instituidores, participantes e assistidos dos seus planos de benefícios deve ser apresentada de forma clara, objetiva, transparente e tempestiva, de forma a preservar a segurança e o sigilo das informações, bem como zelar para que se impeça qualquer forma de propaganda enganosa, abusiva ou desrespeitosa.

**§1º.** Devem ser mantidas em sigilo todas as informações que, se divulgadas, possam trazer prejuízos para a CAPEF, para seus patrocinadores, para seus participantes e beneficiários ou para seu quadro de colaboradores, excetuando-se aquelas informações que se tornem públicas por determinação legal ou normativa.

**§2º.** Todas as informações relativas aos participantes, beneficiários, Patrocinadores e colaboradores só poderão ser divulgadas mediante autorização expressa dos mesmos ou nos casos previstos pela legislação.

**Art. 12.** A seleção e a contratação dos fornecedores de bens e serviços deve sempre ocorrer segundo critérios técnicos e éticos, de modo a garantir a qualidade do material e a melhor relação custo-benefício, devendo ser evitada qualquer atitude no sentido de atender a interesses contrários aos da CAPEF e de seus participantes e beneficiários.

**Art. 13.** O relacionamento de todas as pessoas vinculadas a este Código com os órgãos reguladores do Sistema de Previdência Privada no Brasil deve primar pelo cumprimento dos preceitos legais que regem a Entidade, buscando preservar a transparência e a precisão das informações.

**Art. 14.** As relações com outras entidades de previdência complementar devem ser regidas pelo respeito e pela parceria, sempre orientadas para a melhoria do sistema previdenciário e para o bem comum, inclusive no que se refere à responsabilidade socioambiental.

**Art. 15.** Os canais de comunicação da CAPEF para com seus fornecedores e outras entidades de previdência complementar devem ser pautados pela transparência, precisão

e tempestividade, zelando por um padrão de respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização e pela sociedade.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA COMISSÃO DE ÉTICA**

**Art. 16.** A Comissão de Ética será composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, os quais serão escolhidos da seguinte forma:

- I.** 1 (um) membro e seu respectivo suplente serão escolhidos pela Diretoria-Executiva da CAPEF e aprovados pelo Conselho Deliberativo da Entidade;
- II.** 1 (um) membro e seu respectivo suplente serão eleitos pelos empregados da CAPEF e aprovados pelo Conselho Deliberativo da Entidade;
- III.** 1 (um) membro será o Ouvidor(a) da Entidade e o seu respectivo suplente será indicado na forma do inciso I.

**§1º.** Os membros da Comissão se reunirão periodicamente, na forma de seu Regimento Interno, mediante prévia convocação do seu coordenador, deliberando por maioria simples de votos.

**§2º.** Compete à Comissão de Ética:

- I.** Elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;
- II.** Propor ao Conselho Deliberativo as alterações que julgar necessárias ao aprimoramento deste Código;
- III.** Determinar as ações necessárias para a divulgação e disseminação das premissas deste Código de Ética e fomentar o comprometimento de todos os membros da Entidade com suas premissas;
- IV.** Encaminhar ao Conselho Deliberativo, por intermédio da Diretoria-Executiva, os casos de violação deste Código.

**§3º.** Os membros da Comissão de Ética não farão jus a remuneração pelo exercício do cargo.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS VEDAÇÕES AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA**

**Art. 17.** É vedado aos membros da Comissão de Ética:

- I. Intervir em qualquer ato ou matéria na qual tenha interesse, direto ou indireto, ou envolva indivíduo em relação a quem tenha conhecida inimizade ou amizade íntima, cabendo-lhe, nestes casos, a imediata comunicação à Comissão de Ética;
- II. Faltar com o sigilo das informações inerentes a qualquer processo disciplinar em trâmite no âmbito da Comissão;
- III. Omitir-se na prática de ato de sua competência, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo mediante prévia justificação aos demais membros da Comissão.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS INFRAÇÕES**

**Art. 18.** Os atos contrários a este Código de Ética serão apurados em conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Ética e em conformidade com o disciplinamento das sanções administrativas aprovado pela Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** O presente Código de Ética entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e será divulgado a todas as pessoas abrangidas por este Código.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO  
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF  
AV. SANTOS DUMONT, 771 CENTRO FORTALEZA - CE  
[WWW.CAPEF.COM.BR](http://WWW.CAPEF.COM.BR)



**CAPEF**

Seu Plano de Previdência